



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 02
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00139/2024

Projeto de Lei nº 080/2024

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:40 hs, com 06 folhas. Ato seguinte, **REMETO-OS** a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 18 de junho de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 18/06/24

Presidente:

Parecer
APROVADO

Por (17) votos favoráveis e,
() votos contrários, em
(1ª) discussão e votação em
Sessão do dia 13/12/24

Presidente



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

2011-2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 80 /2024

“Dispõe sobre a criação do Abrigo Municipal Veterinário de cães, gatos e outros animais no âmbito do município de Rio Verde, Goiás e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Abrigo Municipal de Cães, Gatos e outros animais que tem por finalidade primeira controlar a população de cães, gatos e outros animais do Município de Rio Verde e a proliferação de doenças, além de resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art. 2º O Abrigo funcionará juntamente com o Centro de Zoonoses, competindo ao Abrigo:

- I – resgate de animais;
- II – primeiros socorros veterinários;
- III – castração;
- IV – identificação através de microchipagem;
- V – vacinação;



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis 1º.: 04
ASS.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

VI – vermifugação;

VII – triagem à adoção;

VIII – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

Art. 6º Caberá ao Abrigo Municipal de Cães, Gatos e Equinos disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

15 05
SS.: 4

Art. 7º O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – médico veterinário;
- II –; treinador comportamental;
- III – auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 8º O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 9º Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias.

Art. 10º O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 11º Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça,



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 06
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 12º Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

Art. 13º Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado “Patrulha Animal”, para receber denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 14º Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar, Guarda Municipal ou Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

Art. 15º O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

Art. 16º A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 17º A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 07
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 18º O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 19º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 20º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE -
GOIÁS, 14 dias do mês de maio de 2024.**

Idelson Mendes

Vereador: PRD



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°:	08
Ass.:	♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de um Abrigo Veterinário Municipal em Rio Verde Goiás. O Abrigo Municipal Veterinário abrigará cães, gatos e outros animais. Tem o objetivo principal de prestar serviços de atendimento à saúde e bem estar dos animais que estiverem em situação de rua, abandono ou em situação de violência e maus tratos.

Neste sentido, o presente projeto se faz relevante pois cria, no município, um local onde os animais possam ser cuidados e protegidos da violência das ruas e do abandono. Busca garantir a proteção à fauna, conforme estabelece a Constituição Federal, disponibilizando de local digno para tanto, além de permitir que esse animal seja adotado por uma família que assim queira cuidar dele.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, aos 14 dias do mês de maio de 2024.**


Idelson Mendes

Vereador: PRD



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 150/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 080/2024

Autor(a): Idelson Mendes

Ementa: "Dispõe sobre a criação do abrigo municipal veterinário de cães, gatos e outros animais no âmbito do município de Rio Verde, Goiás e dá outras providências."

1. Relatório

O vereador Idelson Mendes propõe o Projeto de Lei enumerado na epígrafe onde pretende criar o abrigo municipal de cães, gatos e outros animais, que tem por finalidade controlar a população de cães, gatos e outros animais do Município de Rio Verde e a proliferação de doenças, além de resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento."

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator



Fls nº.: 10
Ass.: ♀

É de conhecimento público e notório que diante do cenário do fenômeno do crescimento vertical e horizontal dos centros urbanos, Rio Verde não está isento de sofrer com o abandono de animais.

Ainda que existam organizações não governamental, associações sem fins lucrativos que trazem como lema o cuidado, respeito e amor aos animais, sabemos que essa preocupação também deve ser de caráter público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o que chamamos de federalismo cooperativo, ou seja, em determinadas situações, todos os entes federativos (União; Estados e Municípios), poderão legislar de forma conjunta acerca de determinados temas, um desses temas é o meio ambiente, vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

(...)



A matéria também tem previsão na Lei Orgânica do Município de Rio Verde:

“Art. 7 - Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua da erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

Art. 10 – É competência comum do Município com a União e o Estado:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

(...)

No entanto, é importante dizer que o Projeto de Lei em questão esbarra no que determina a nossa Lei Orgânica do Município onde diz que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de leis que criem obrigações aos órgãos da Administração Pública, conforme dispõe o seu artigo 45:

Art. 45 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)



III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;

(...)

Nota-se que não há dúvidas de que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a **iniciativa** de leis que disponham sobre a criação de atribuições novas aos órgãos da Administração Pública e o modo como suas atribuições podem ser desenvolvidas.

É que a tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de execução de serviços e programas, como é o caso em análise.

Ora, se a Lei Orgânica do Município atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos, é evidente que, pela teoria dos poderes implícitos, a ele deve caber a iniciativa das leis que tratem sobre a matéria.

Daí a razão pela qual o Poder Legislativo Municipal não poderia subtrair do chefe de outro poder o exame da conveniência e da oportunidade para estabelecer regras para execução dos serviços públicos que geram gastos.

Assim, o presente Projeto de Lei ofendeu claramente o princípio da separação dos poderes, com a violação da iniciativa reservada do Executivo para desencadear o processo legislativo correspondente.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão.



Ass.: 13
9

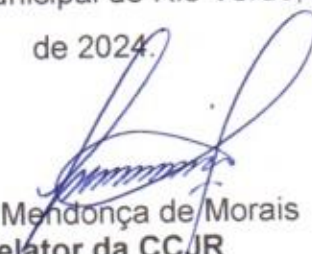
É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 080/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de agosto
de 2024.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR




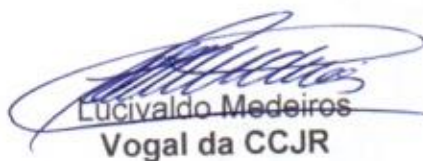
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 080/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de agosto de 2024.


José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Lucivaldo Medeiros
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

Fls nº:	15
Ass.:	♀

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 080/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL VETERINÁRIO DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS

AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES

AUTUAÇÃO: 18/06/2024

18/06/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

18/06/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

24/10/2024 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

13/12/2024 - PARECER Nº 150/2024 ACATADO COM 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS – ÉDER GEAN SILVA, ELVIS CASTRO, FERNANDO AGUIAR, FLÁVIA FURTADO, FRANCISCO NUNES, GERLOS MENDONÇA, JOSÉ HENRIQUE, JÚLIO CÉSAR, LINDOMAR NEVES, LUCIA BATISTA, LUCIANO PERPÉTUO, NAYARA BARCELOS, ORESTES PEREIRA, PAULO HUMBERTO, RONALDO CRUVINEL, SÉRGIO GOMES E UBIRATAN PEREIRA.

Rio Verde, 16 de dezembro de 2024

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº: 16
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 080/2024, de autoria do Vereador Idelson Mendes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi acatado o Parecer nº 150/2024 com 17 (dezesete) votos favoráveis em 13/12/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral